

O ENSINO DO DIREITO ROMANO: UMA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Agerson Tabosa Pinto

Doutor em Direito. Professor de Direito Romano na FA7.

Maria Vital da Rocha

Doutora em Direito. Professora de Direito Romano na FA7.

Comunicação apresentada no X Congresso Internacional y XIII Iberoamericano de Derecho Romano (Toledo, Espanha, de 06 a 09/fev/08)

INTRODUÇÃO

Entre 1988 e 1990 eu e a professora Maria Vital fizemos uma pesquisa sobre o *status* do Direito Romano no Brasil¹, após deixar de ser disciplina obrigatória dos cursos de Direito². Agora, neste Congresso, estamos a discutir questões mais gerais relativas ao ensino e à pesquisa da matéria. Achamos que poderia ter alguma validade nossa experiência no magistério da disciplina, numa escola nova, que muito tem se preocupado com a qualidade do ensino.

1 DESENVOLVIMENTO

A comunicação vai ferir alguns dos principais tópicos do plano de curso, desde a apresentação da matéria e seus instrutores até a referência à bibliografia e aos recursos técnicos e didáticos.

O que é que se vai ensinar? O Direito Romano que ensinamos é o direito que foi produzido e aplicado, em Roma, durante as três fases de sua vida política e que foi compilado por Justiniano no *Corpus Juris Civilis*. O seu tempo de vigência é de aproximadamente 14 séculos: 8 antes de Cristo, pois Roma foi fundada em 753; e 6, depois de Cristo, já que Justiniano morreu em 565 da nossa era. Daí para frente, até o direito que vai ser aplicado na Europa central é o *jus commune*, que

¹ A pesquisa foi publicada pela Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Brasil, v. 31, no. 1. jan. jun, 1990, pp. 111-128 e pela revista italiana *Index*, 20, 1992, Napoli, Jovene Editore, pp. 425-434.

² Pela Lei no. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, coube ao Conselho Federal de Educação fixar os currículos mínimos e a duração dos cursos universitários. O de Direito foi fixado pela Resolução 162/72.

não é mais o direito Romano autêntico, mas direito romano misturado com direito canônico e com direitos locais, como o godo e o visigodo. Os caracteres que mais fundamente marcaram esse direito e que ainda hoje são visíveis nos direitos que dele descenderam, foram: o individualismo, o conservadorismo e o positivismo³. O Direito Romano teria privilegiado o *homo* isolado, como indivíduo, em detrimento do *homo* associado ou político, em comunidade ou sociedade; teria sido um direito que evoluíra lentamente, averso a mudanças abruptas e revolucionárias; teria sido um direito positivista, no sentido comteano, ou seja, um direito realista, palpável, um direito leigo e não mais divino, e um direito utilitário e pragmático⁴.

Que professores tiveram essa experiência de magistério?

Agerson Tabosa Pinto. Foi aluno e depois assistente do Professor Amorim Sobreira, na cadeira de Direito Romano da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Interrompeu a docência, por curto lapso de tempo, a fim de cursar a pós-graduação: o mestrado, no Rio de Janeiro e o doutorado, na Universidade de São Paulo.

Maria Vital da Rocha. Foi aluna e monitora do Professor Agerson Tabosa e teve a oportunidade de fazer o doutorado, antes de ingressar no magistério. Estudou na Universidade de São Paulo, com Alexandre Augusto de Castro Correia e Limongi França, e na Universidade de Roma *La Sapienza*, onde recebeu aulas de Pierangelo Catalano, Mario Talamanca e Luigi Capogrossi. Participou de congressos de Direito Romano com o Professor Agerson Tabosa, onde ouviu destacados romanistas brasileiros, como José Carlos Moreira Alves, Sílvio Meira, Mário Curtis Giordani, Aloísio Surgik e Eduardo Marchi, e também estrangeiros, como Alfredo di Pietro (Argentina), Armand Torrent (Espanha) Gumesindo Padilha (México), Sebastiano Tafaro (Itália), Antonio Santos Justo (Portugal) e Gusmán Brito (Chile).

1.1 POR QUE SE ENSINA DIREITO ROMANO NO BRASIL?

Existe uma razão geral e várias razões específicas.

1.1.1 RAZÃO GERAL

É que o direito lusitano das Ordenações foi transplantado⁵ da metrópole para a colônia e era Direito Romano. Com a independência do Brasil, ficou estabelecido

³ PINTO, Agerson Tabosa. *Direito Romano*, 3ª. ed., Fortaleza, FA7, 2007, p. 18.

⁴ *Idem, ibidem*, p. 19.

⁵ MACHADO NETO, Luis A. *Sociologia Jurídica*, São Paulo, Saraiva.

que até a promulgação do novo código civil brasileiro, continuariam as Ordenações Filipinas de 1603. Dos 1807 artigos do Código Civil de 1916, Abelardo Lobo identificou 1445 (cerca de 80%) como sendo originários diretamente do Direito Romano⁶.

1.1.2 RAZÕES ESPECÍFICAS

As razões específicas costumamos dividi-las em teóricas e práticas. Na perspectiva do profissional do direito, razões teóricas são aquelas relacionadas com o seu embasamento científico e cultural, enquanto razões de ordem prática dizem respeito ao conhecimento diretamente relacionado com a *práxis* jurídica ou o *métier* profissional.

1.1.2.1 RAZÕES TEÓRICAS

O estudo do Direito Romano nos enseja adquirir ou reciclar conhecimentos de diferentes matérias, como a História, a Filosofia e a Sociologia, todas da maior importância para a formação humanística de qualquer profissional de nível superior, e, com mais razão, do futuro jurista. Com as lições de Direito Romano, podemos alcançar, *v.g.*, a significação histórica da luta entre patrícios e plebeus, dos avanços da democracia em Roma, da oposição do senado aos objetivos imperialistas de César, e da influência do cristianismo na vida dos povos da Europa. Na explicação de noções como as de justiça, jurisprudência, direito natural e especificação, é absolutamente indispensável recorrer às lições de Lógica, Ética, e Metafísica, transmitidas desde os peripatéticos até os estóicos, de Aristóteles até Zenão⁷. É natural que ao estudarmos Direito Romano, recorramos, a todo momento, à ciência básica do direito, que é a Sociologia, em seus mais variados temas. Na abordagem da luta entre plebe e patriciado, por exemplo, é impossível deixarmos de rever, ao mesmo tempo, noções de estratificação e mobilidade social, de competição e conflito, de controle e mudança social.

1.1.2.2 RAZÕES PRÁTICAS

O estudo do Direito Romano é de grande utilidade prática para o profissional do direito, ao favorecer um conhecimento mais aprofundado, do nosso vocabulário

⁶ PINTO, Agerson Tabosa, p.

⁷ Consta que foi Bobbio quem afirmou ninguém ter tido ousado discorrer sobre a justiça sem ter lido a Ética de Nicômaco.

jurídico, das instituições jurídicas, não só do direito brasileiro, mas do direito moderno, em geral, das regras de interpretação. O nosso vocabulário jurídico ou forense é todo calcado no latim do Direito Romano, de que são provas, dentre centenas e milhares, palavras e expressões. Muitas vezes, o conhecimento do étimo, da palavra, facilita o alcance do seu significado jurídico, assim como fungível, de *fungi* = funcionar, e *foedus*, de aliança. Algumas instituições jurídicas não apenas se originam do Direito Romano, mas são a reprodução literal de suas correspondentes romanas. Segundo a lição de Gaio, por exemplo, justa era a *possessio nec vi, nec clam, nec precário*⁸. A todo profissional de direito compete permanentemente interpretar as leis, fazer hermenêutica jurídica. Ao juiz, por exemplo, para aplicá-las corretamente, na fundamentação de suas sentenças, e ao advogado, para utilizá-las eficientemente, em apoio às suas petições e arrazoados. E os romanos já usavam os três tipos de interpretação ainda hoje em moda: verbal ou filosófica, a lógica e a sistemática⁹.

1.3 O QUE SE ENSINAR DO DIREITO ROMANO?

Como a carga horária do Direito Romano é de apenas 80 horas aula, tivemos que comprimir a matéria e sacrificar assuntos que os manuais geralmente contemplam. Para os cortes, levamos em consideração a atualidade e importância dos institutos. O noivado, por exemplo, está fora de moda e dote não tem mais hoje a importância que tinha na família romana antiga. A inclusão, a seu turno, de um capítulo novo, sobre Direito Constitucional, é um lembrete da influência do Direito Romano sobre o direito contemporâneo também no campo do Direito público. Eis na íntegra, em anexo, o programa de Direito Romano¹⁰.

1.4 COMO ENSINAR DIREITO ROMANO?

Qual a metodologia que mais lhe convém? A escolha do método, como sabemos, está condicionada à influência das mais diferentes variáveis: a natureza da disciplina, o tamanho da turma, a disponibilidade de tempo (do professor e do aluno), a extensão do programa e o objetivo do ensino. Se Aristóteles não trabalhasse *full time* em sua Academia e se ensinasse Geometria e não Filosofia e suas turmas fossem numerosas, não teria escolhido, com certeza, o método do diálogo, ou peripatético, nem Sócrates teria usado sua maiêutica¹¹. Como

⁸ Gaio, 4,151 e Código Civil Brasileiro, art. 1200.

⁹ MAXIMIMIANO, Carlos. *Hermenêutica Aplicada ao Direito*, 11ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1990, pp. 106-130.

¹⁰ Anexo no. 01.

¹¹ PINTO, Agerson Tabosa. Análise da “Metodologia do Ensino do Direito Romano na Atualidade”, trabalho apresentado no V Colóquio Ítalo-Brasileiro de Direito Romano, promovido pela ASSLA, em Porto Alegre, de 01 a 04 de setembro de 1991.

nossas turmas são de aproximadamente 50 alunos, optamos pela aula expositiva, não a aula magistral ou coimbrã, mas a exposição entremeada com a participação de todos os alunos. É indispensável para a eficiente condução das atividades de classe, considerar como se desenvolve o processo de ensino-aprendizagem. Segundo Piaget e seus discípulos, o processo psicológico do ensino-aprendizagem atravessa, imitando o processo biológico da alimentação, três momentos, chamados de síntese, análise e síntese. Pela síntese, a mente do aprendiz capta, em seu todo, o objeto da aprendizagem. Pela análise, decompõe esse objeto, como se faz com o bolo gástrico, separando o que é novo do que já é sabido. Por último, pela síntese, assimila o que é novo ao já sabido, aprende e incorpora essa nova vivência à experiência passada, assim como parte do alimento é incorporada e a outra parte é expurgada¹².

1.5 RECURSOS CIENTÍFICOS E METODOLÓGICOS

1.5.1 BIBLIOGRAFIA

A bibliografia do Direito Romano, em nossa escola¹³, está dividida em básica e complementar. Somente constam da bibliografia livros com exemplares na biblioteca, à disposição dos alunos. Ainda bem que já dispomos do *Corpus Juris Civilis*, de Corral, edição bilingue (Latim e Espanhol). Há várias traduções das Institutas de Justiniano, mas nenhuma do Digesto. Agora é que o Professor Hélcio Maciel França Madeira, de São Paulo, iniciou a tradução do Digesto, tendo já publicado, em edição bilingue, o primeiro livro. A novidade, aqui, é o livro-texto. É o livro que se tem na mão (daí manual). Mas não é o simples compêndio, que contém, muito bem trabalhadas, as lições que devem ser aprendidas, não importa em que horas. O livro-texto tem inúmeras utilidades, propiciando muita economia de tempo. Ao invés de transcrever ou projetar no quadro-negro, importante definição, basta o professor indicar a página do livro-texto em que se encontra. O livro-texto pode trazer questionários e leituras, para apoio de exercícios e provas, além de conter sugestões de bibliografia especializada e de temas para pesquisa. Com o livro-texto é fácil verificar se todas as citações latinas feitas em classe foram devidamente traduzidas, reduzindo enormemente o esforço do entendimento¹⁴.

¹² PIAGET, Jean. *A Epistemologia Genética; Sabedoria e Ilusões da Filosofia: Problemas de Psicologia Genética (L'Épistemologie Génétique; Sagesse et Illusions de la Philosophie: Problèmes de Psychologie Génétique)*, São Paulo, Abril Cultural, 1978, pp. 57-64. DE BENI, Michele e outros. *Psicologia e Sociologia (curso introdutório)*, São Paulo, Paulus, 2004, pp. 154-156.

¹³ Anexo no. 02.

¹⁴ Para a Inglaterra, esse *textbook* novinho, a primeira edição é de 1994, e a segunda é de 1997, de autoria de Andrew Borkowsk, não parece ser novidade. É que clássicos de Shulz e Kaser, nos meados do século passado, já tinham sido publicados em inglês.

1.5.2 RECURSOS AUDIOVISUAIS E ELETRÔNICOS

Recursos áudio-visuais já os temos, mas pouco usamos. Desde o *slide*, o álbum seriado, o retroprojeter, o vídeo-cassete, o filme e o *power point*. O filme Julius Caesar, por exemplo, poderia contribuir, da melhor maneira, para os estudos da situação político-econômica do final da república romana. Para que não houvesse nenhuma desvantagem com sua exibição, que providências tomar ?

2 CONCLUSÕES

Toda inovação deve ser bem vinda. Venha ela na própria mercadoria ou apenas na embalagem. Com a adoção do livro texto, descobrimos muitas maneiras de melhorar o rendimento do nosso ofício e nos preocupamos em difundi-lo. *Bonum diffusivum sui!*